



Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2016 nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000213/2015.

Cláusula Primeira - Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG nº. 1.745.505 SSP/DF, CPF nº. 832.483.661-68, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **Digital Tecnologia da Informação Ltda - ME**, CNPJ nº06.097.101/0001-09, com sede comercial na QE 34, conjunto A, lote 14 - Guará II - Brasília-DF, CEP nº71.065-012, representada neste ato por seu sócio Sr. Luiz Antônio da Silva, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI nº 957.924 SSP/DF, CPF nº 373.362.151-49, resolvem firmar o presente ao contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico 04/2016 de fls. 508-536, Termo de Referência de fls. 429-507, da Proposta de fls.

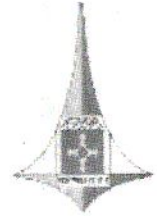


Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and several scribbles.

Subj: <u>1139</u>
Course: <u>071.000 213/2015</u>
Matr: <u>67</u> Matrícula: <u>1090-1</u>

TR

TR



2015, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição, implantação e implementação de solução integrada de câmeras de vigilância, visando a ampliação do sistema de videomonitoramento existente, com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo mão de obra para instalação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico 04-2016 de fls. 508-536, Termo de Referência de fls. 429-507, da Proposta de fls. 2015, que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



[Handwritten signatures and initials]

Volume nº	1140
Procedimento nº 071.000	213/2015
Folha nº	07
Matrícula	1090-1

m

D



Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa de R\$ 1.019.764,00 (um milhão e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais), referente aos equipamentos, materiais e serviços de infraestrutura, instalação e implementação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 14.202;

II - Fonte de Recursos: 51 - Recursos próprios;

III - Programa de Trabalho: 20.126.6001.1471.0014;

IV - Projeto/Atividade/Denominação: Modernização dos Sistemas de Informação - Aquisição de Equipamentos de Informática - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;

V - Grupo de Despesa: 44 - Investimento;

VI - Esfera: 4 - Investimento.

VII - Descrição Contábil: VideoMonitoramento 2016

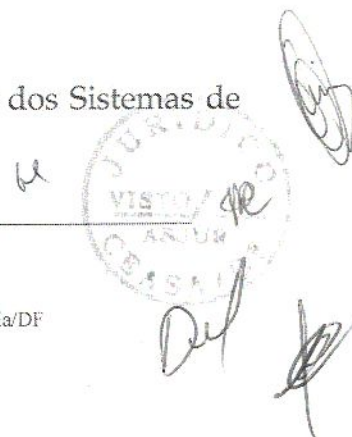
6.2 - A despesa de R\$ 160.236,00 (Cento e Sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vigilância, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 14.202;

II - Fonte de Recursos: 51 - Recursos próprios;

III - Programa de Trabalho: 04.122.6001.2557.5212;

IV - Projeto/Atividade/Denominação: Gestão da Informação e dos Sistemas de Informação - Centrais de Abastecimento do DF;



Process nº	1141
Process nº 071.000	213/2015
Rubrica:	67 Matrícula 1090-1



V - Grupo de Despesa: 33 - Dispêndio;

VI - Esfera: 3 - Dispêndio.

VII - Descrição Contábil: Manutenção VideoMonitoramento 2016.

6.3 - O empenho inicial para os equipamentos, materiais e serviços de infraestrutura, instalação e implementação é de R\$ 1.019.764,00 (um milhão e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro Reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE000198 , emitida em 25/04/2016, na modalidade "Global".

6.4 - O empenho inicial para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 160.236,00 (Cento e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE000197 emitida em 25/04/2016, na modalidade "Global".

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto do ajuste, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - O pagamento dos serviços contratados deverá ocorrer conforme planilha abaixo, após as faturas serem aceitas e atestadas pela comissão técnica da CEASA/DF, designada como fiscal do contrato, mediante comprovação e atesto de entrega e conclusão das atividades e ações previstas no cronograma físico



Page n°	1142
Process n° 071.000	213/2015
Subito: <i>φ</i>	Matricola: 1090-1

17

17



previsto no item 29.1 do Termo de Referência e demais itens de obrigações e responsabilidade da contratada contidos neste ajuste:

CUSTO REFERENTE À INSTALAÇÃO DO SISTEMA E MÃO DE OBRA	
Pagamento dos Serviços (%)	Conclusão De Etapas Previstas No Cronograma
70% do valor do contrato	Até 5 dias após a conclusão do item 34 com o recebimento dos equipamentos descritos nos respectivos subitens 1.1 a 1.113 do TR.
15% do valor do contrato	Até 5 dias após a conclusão do item 2 do quadro de atividades descrito no item 35.1 do TR.
10% do valor do contrato	Até 10 dias após atesto de conclusão dos laudos técnicos de instalação, funcionalidade de todo os sistema e aprovação final pela comissão técnica da CEASA/DF.
5% do valor do contrato	Até 10 dias após o término da garantia assistida que será de 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva que trata o item 35.6 do TR.
MENSAL	Para os serviços descritos no item 45 e 46 deste termo, o pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais.

OBS: Entende-se por garantia assistida a solução de qualquer problema que venha apresentar o sistema como um todo, após a sua implementação, excetuando aquelas provenientes pelo mau uso dos equipamentos, quando operados pela contratante, comprovadamente.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'Dil' at the bottom.

Edição nº	1143
Processo nº 071.000	213/2015
Subida: 07	Matricula: 1090-1



7.3 - O objeto do presente ajuste, exceto o item 3 do quadro resumo do Grupo Único, constante no item 34 do Termo de Referência, deverá ser entregue pela contratada, após sua implementação, no prazo máximo descrito no quadro de atividades do subitem 35.1 do TR.

7.4 - O objeto descrito no item anterior será recebido, definitivamente, pela comissão técnica da CEASA/DF fiscalizadora do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia útil da décima segunda semana do cronograma de atividades, mediante termo circunstanciado, após todas as verificações de especificações e testes exigidos neste termo.

7.5 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

7.6 - Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.7 - A Administração terá um prazo máximo de dois dias úteis para conceder ou não a prorrogação, motivadamente.



Del

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nome nº:	1344
Processo nº 071.000	213/2015
Matrícula:	67 Matrícula: 1090-1



Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de:

- a. 12 (doze) semanas para os itens de 1 a 2 do grupo único, item 34 do Anexo I - Termo de Referência, a contar da data de assinatura do contrato; e
- b. 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma e condições que dispuser a lei, para os serviços descritos no item 3 do grupo único, item 34 do Anexo I - Termo de Referência, contados a partir do recebimento definitivo que trata o item 35.6.

Cláusula Nona - Do Prazo e do local da entrega do produto

9.1 - A Execução dos serviços contratados para instalação do sistema de monitoramento e vigilância eletrônico deverá acontecer no prazo máximo de 12 (doze) semanas a contar da data de assinatura do contrato, conforme descrito no cronograma abaixo:

Item	SEMANA / ATIVIDADE 12	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
		S= Semana											
1	Demarcação dos pontos de instalação das câmeras e organização de estrutura para passagem do cabeamento	X	X	X	X								



Folio nº

1145

Proceso nº 071.000

213/2015

Folio:

67

Matrícula:

1090-1



	necessário seja elétrico, óptico ou outro (de acordo com o item 4.1 deste termo); entrega e aprovação final do projeto executivo conforme item 4.2 deste termo; recebimento dos equipamentos descritos nos subitens 1.1 a 1.113, todos do item 34.																			
2	Instalação definitiva das 53 câmeras fixas e 02 câmeras móveis tipo PTZ - incluindo a estruturação para o tráfego de dados e imagens e testes preliminares;			X	X	X	X	X	X											
3	Instalação completa da solução;									X	X									
4	Realização de testes de funcionamento de todas as câmeras que compõem o sistema e conexões com a central de monitoramento e software, bem como lançamento e fixação das fibras ópticas. Treinamento dos funcionários.																	X	X	

OBS: Não estão incluídos neste cronograma os serviços de manutenção descritos no item 45 a 47 do Termo de Referência.

Handwritten signatures and stamps:
A circular stamp with the text "JURISDIÇÃO" and "VISTO" is visible. There are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be "Dul" and another that is more stylized.

Adm. n.º	1146
Process n.º	071.000 213/2015
Subsc. n.º	67 Matrícula: 1090-1



9.2 - Para os testes descritos no item 4 do quadro acima referentes ao lançamento e fixação das fibras ópticas, a contratada deverá executar os seguintes testes e medições nas fibras ópticas:

- a. teste de pré-lançamento das fibras óticas para verificação da continuidade e possíveis avarias causadas na manipulação do cabo óptico;
- b. teste de pós-lançamento para averiguação da integridade das fibras ópticas, após o lançamento, garantindo que as mesmas não sofreram nenhuma avaria durante o processo de lançamento e fixação;
- c. teste de enlace total para conhecer o valor da perda total no enlace e verificar se há inversão das fibras ou fibra quebrada ou trincada após a fusão;
- d. teste de atenuação do enlace para verificação das perdas causadas por emendas, conectores e pela distância.

9.3 - Para todos os testes descritos no quadro de atividades do item acima, deverão ser gravados em mídia eletrônica com relatórios das medidas efetuadas.

Cláusula Décima - Da Assistência Técnica e da Garantia para os equipamentos do equipamento

10.1 - A Assistência técnica e garantia dos equipamentos e componentes deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou outro de maior prazo informado pelo fabricante no corpo da proposta, com suporte no Distrito Federal e sem ônus para a CEASA/DF.



Folio n° 1147
Expediente n° 071.000 213/2015
Rubrica: 6 Matrícula: 1090-1



10.2 - Para aqueles equipamentos que tem especificado no Termo de Referência garantia superior ao descrito no item anterior, deverão prevalecer aquelas descritas na respectiva especificação técnica do Termo de Referência.

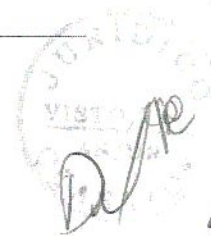
10.3 - A licitante vencedora deverá apresentar documento do fabricante a respeito da garantia de 25 anos dos cabos de fibra óptica e cabo UTP, certificando que irá promover a garantia dos mesmos de forma solidaria.

10.4 - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados conforme descrito no item anterior, que corresponde ao prazo de garantia de cada equipamento ou componente, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o recebimento provisório dos equipamentos.

10.5 - Caso seja efetuada a troca total de algum equipamento ou componente, o prazo de assistência técnica passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento provisório do novo equipamento.

10.6 - O serviço de assistência técnica será prestado mediante manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos e componentes em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CEASA/DF.

10.7 - Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, drivers e outros componentes de software ou hardware que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos. Compreende a substituição de peças, ajustes nos equipamentos ou



Edição nº	1148
Processo nº 071.000	213/2015
Rubrica:	fn
Matrícula:	1090-1

11

11



outros componentes, atualização de versões de drivers, e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias.

10.8 - As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento ou recomendadas pelo fabricante e de primeiro uso.

10.9 - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento.

10.10 - Compete à contratada enviar à CEASA/DF as versões atualizadas dos componentes de software e providenciar sua instalação, sem ônus para a CEASA/DF.

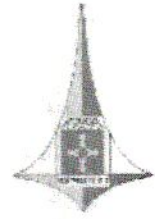
10.11 - Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte no local para solução de problemas de configuração e de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos mesmos.

10.12 - A Assistência técnica poderá ser prestada nas instalações da CEASA/DF.

de

Del
[Signature]
[Signature]

Field No.	1149
Accession No.	071.000 213/2015
Russica	67
Matricula	1090-1



10.13 - Caso seja necessário enviar o equipamento para um centro de assistência técnica fora da CEASA/DF, a contratada arcará com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção do equipamento.

10.14 - O envio de equipamentos para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecidos e respectivas penalidades.

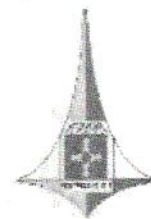
10.15 - Os serviços de assistência técnica serão prestados em dias úteis. Serão considerados como dias úteis aqueles referentes ao local no qual o equipamento estiver instalado.

10.16 - Caso a contratada não efetue a assistência técnica, sem o atendimento devido, fica a CEASA/DF autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia e assistência técnica dos equipamentos e materiais entregues.

10.17 - Caso algum equipamento apresente pelo menos 4 ocorrências de problemas dentro do período de 10 dias úteis, a contratada fica obrigada a substituir esse equipamento no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao quarto chamado.



Case #	1150
Process #	071.000 213/2015
Revised	67
Methods	1090-1



10.18 - A contratada somente poderá substituir a empresa indicada para prestar os serviços de assistência técnica com autorização expressa da CEASA/DF e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

10.19 - À CEASA/DF reserva-se o direito de conectar ou instalar produtos de hardware e software de outros fabricantes ou fornecedores nos equipamentos ofertados, acompanhados por técnicos da contratada durante a vigência das garantias, sem que isso constitua motivo para a contratada se desobrigar dos serviços de assistência técnica dos produtos, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos.

10.20 - A garantia assistida que trata a tabela do item 35.4 do Termo de Referência, que será de 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva do objeto, compreende a solução de qualquer problema que venha apresentar o sistema como um todo, após a sua implementação, excetuando aquelas provenientes pelo mau uso dos equipamentos, quando operados pela contratante, comprovadamente.

Cláusula Décima Primeira - Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

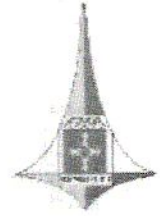
11.1. Compõem-se ao escopo da prestação de serviços descritos a baixo, além dos equipamentos que serão adquiridos, todos os demais equipamentos existentes no parque tecnológico da solução de videomonitoramento da CEASA, conforme anexo IV, ou seja, os serviços deverão ser prestados levando-se em consideração os equipamentos existentes e os que serão adquiridos.



Area no:	1151
Contract no:	071.050 213/2015
Ref. no:	1090-1

D

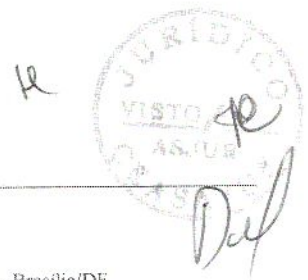
D



11.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem em suporte, "help on line" e serviços de correção de eventuais defeitos de instalação e/ou operação para todos os equipamentos e sistemas instalados, devendo atender as especificações e padrões apresentados a seguir e não devem ser confundidos com ASSISTENCIA TÉCNICA E GARANTIAS descritas no item 44 do Termo de Referência.

11.3 - Entendendo-se por Manutenção Corretiva - aquela destinada a remover os eventuais defeitos de funcionamento apresentados nos equipamentos, mediante chamada à CONTRATADA, compreendendo serviços de conserto e/ou substituição/reposição de peças desgastadas e/ou danificadas por originais do fabricante e, ainda, quando for considerado necessário serviço de lubrificação, limpeza, regulagem, ajuste e pequenos reparos colocando-os em perfeitas condições de uso.

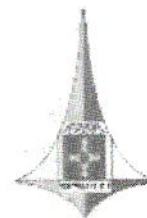
11.4 - A Manutenção Preventiva compreende a manutenção para o bom estado de conservação dos equipamentos e componentes, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento dos equipamentos, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização de todo o sistema de vigilância eletrônico. Esses procedimentos são realizados, mensalmente, de acordo com um cronograma previamente definido.



Red. n°:	1152
Process n° 071.079	213/2015
Rubrica:	67
Matricula:	1090-1

D

D



11.5 - Os procedimentos a serem executados incluem as câmeras internas e externas. Com relação a estas últimas, em razão dos locais onde se encontram instaladas, poderá ser necessária a adoção de procedimentos especiais de segurança para execução das tarefas listadas. As propostas de preços das licitantes deverão prever esses serviços, os quais não poderão ser alegados como motivo para majoração dos valores contratuais.

11.6 - Os serviços de manutenção deverão ser executados, preferencialmente nas terças, quartas e sextas ou conforme solicitado pela fiscalização do contrato, nos horários de expediente da CEASA/DF. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização da Diretoria Operacional da CEASA/DF.

11.7 - Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá abrir um chamado técnico para correção do defeito e executá-la.

11.8 - Deverá ser emitido e entregue à comissão fiscalizadora do contrato, em qualquer manutenção de caráter preventivo ou corretivo, relatório técnico detalhado com os serviços executados.

11.9 - A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica, com a realização de uma visita mensal, em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção.

u

Del

Number	1153
Case No.	213/2015
Page No.	1090-1

D

D



11.10 - A contratada deverá apresentar um cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, para análise e aprovação da comissão técnica designada como fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo que trata o item 35.6 do Termo de Referência, envolvendo a infraestrutura de conectividades das câmeras, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e central de comando e demais componentes do sistema.

11.11 - A manutenção preventiva deverá ser realizada nas datas previstas pelo cronograma apresentado pela contratada, podendo ser alteradas, justificadamente, e aceitas pelo funcionário encarregado pela fiscalização do contrato.

11.12 - No relatório de visita das manutenções, a contratada deverá indicar o número da Ordem de Serviço correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.

11.13 - A contratada deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

- I Conjunto de Câmera Móvel, fontes, caixas de proteção e acessórios
 - a. Limpeza geral das caixas de proteção;
 - b. Limpeza do visor das câmeras;
 - c. Verificação dos conectores;
 - d. Verificação das tensões de alimentação;
 - e. Verificação das instalações física (suporte e fiação);

R
pe
Dul
pe
pe

Folia n°	1154
Processu n° 071.000	213/2015
Rubrica	67
Matricola	10901



II Estações de trabalho, servidores, teclado, joystick e acessórios.

- a. Limpeza geral;
- b. Checagem de conexões, fontes e no-breaks, régua de tomadas;
- c. Verificação de periféricos;
- d. Testes de resposta a comando;
- e. Medição da tensão de alimentação.

III Revisão geral das configurações e ajustes necessários Monitores LED”:

- a. Limpeza externa;
- b. Verificação dos ajustes de tela;
- c. Checagem das conexões.

IV Rack19”, switches, conversores, no-breaks e demais componentes e acessórios:

- a. Limpeza externa
- b. Checagem das conexões
- c. Checagem das configurações

11.14 - Os serviços descritos anteriormente não são exaustivos e poderão ser acrescidos de outras tarefas que a comissão técnica da CEASA/DF venha a entender como necessárias.

11.15 - A manutenção corretiva deverá ser prestada em toda a rede física e equipamentos associados, por chamada técnica, pela contratada, nos seguintes prazos de atendimento:



Feilhe n°	1155
Processo n° 071.000	213/2015
Subseção	67
Matrícula	1090-1

U

U



11.15.1 - Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela CEASA/DF à contratada não superior a 4 (quatro) horas;

11.15.2 - Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela CEASA/DF à contratada, por telefone ou fax não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

11.16 - Os equipamentos defeituosos deverão ser reparados, preferencialmente, no local (on-site) onde estão instalados, ou seja, a contratada deverá atender e efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva onde os sistemas estão funcionando.

11.17 - Caso se mostre necessário, em função da complexidade dos serviços, e com a autorização prévia da CEASA/DF, a contratada poderá transportar o(s) sistema(s) ou equipamento(s) ou partes do(s) sistema para oficina especializada, onde serão efetuados os serviços necessários para solução dos defeitos apresentados e de imediato, deverá ser providenciado equipamento sobressalente para substituir o que foi retirado, se assim entender a comissão técnica ou um de seus membros, devendo ser justificado tal ato.

h

TCDF

Boleta nº	1156
Proceso nº 071.000	213/2015
Rubrica:	Matrícula: 1090-1

11

11



11.18 - As despesas com transporte ou envio de qualquer equipamento ou componente correrão por conta da contratada.

11.19 - Após a manutenção necessária, o equipamento defeituoso que fora substituído por outro deverá ser devolvido à CEASA/DF.

11.20 - Caso os equipamentos ou componentes venham a sofrer baixa total, estes deverão ser repassados à comissão fiscalizadora do contrato.

11.21 - A contratada assumirá toda a responsabilidade e custos de ressarcimento por quaisquer danos, avarias, roubo ou furto que possam ocorrer aos equipamentos por esta retirada para manutenção em oficina especializada e durante o seu transporte (ida e volta).

11.22 - Em caso do envio de equipamento(s) para oficina especializada, nas condições previstas pelos itens anteriores, o prazo de solução é de 30 (trinta) dias, a partir da retirada do(s) equipamento(s).

11.23 - A contratada deverá disponibilizar telefone, fax e o endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas.

11.24 - A contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CEASA/DF, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

h

JURÍDICO
VISTO
18/05/2011

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº:	1157
Processo nº 071.000	213/2015
Rubrica:	17
Matrícula:	1090-1



11.25 - A contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo definido no Termo de Referência a partir do recebimento das chamadas técnicas para execução dos serviços necessários, e apresentar a solução do defeito, devolvendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento ou comunicar comissão técnica fiscalizadora do contrato, por meio de relatório, os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento no referido prazo.

11.26 - A contratada deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte, capaz de prestar assistência técnica à equipe da CEASA/DF encarregada da operação de todo o sistema de vigilância eletrônica.

11.27 - Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com os serviços contratados.

11.28 - Para cada atendimento preventivo ou corretivo, a contratada deverá apresentar à comissão técnica fiscalizadora do contrato, uma ordem de serviço.

11.29 - Após encerrar os serviços relativos ao atendimento dos equipamentos, o técnico da contratada deverá solicitar, a um dos integrantes da comissão técnica fiscalizadora do contrato, o preenchimento dos campos da pesquisa de satisfação, que integram o formulário da Ordem de Serviço.

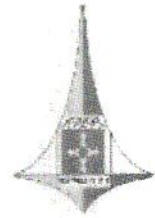
11.30 - A contratada deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço.

u
JURIDICO
VISTO
Del
[Handwritten signatures and stamps]

Folio nº:	1158
Processo nº 071.000	213/2015
Rubrica:	67
Matrícula:	1090-1

17

17



11.31 - A contratada deverá apresentar mensalmente à comissão técnica fiscalizadora do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório de Desempenho da Manutenção no Período, contendo:

- a. Total de chamados corretivos;
- b. Números das ordens de serviço com os respectivos protocolos;
- c. Descrição sucinta do serviço;
- d. Data do atendimento corretivo;
- e. Data de conclusão do serviço de corretiva;
- f. Data do atendimento das preventivas;
- g. Pesquisa de Satisfação.

11.32 - O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica, em mídia gravada com o arquivo magnético ou via correio eletrônico, com endereço a ser fornecido pela contratante.

11.33 - Toda documentação entregue à contratante deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo, bem como sua habilitação legal para tal e assinatura.

11.34 - Peças e Materiais

11.34.1 - Substituir quando necessário, as peças dos equipamentos e demais componentes do sistema, as quais deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus para a CEASA/DF. Qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser atestada pela área técnica da CEASA/DF.

Handwritten signatures and a circular stamp are present in the bottom right corner of the page.

Polity nr:

1159

Wydział nr 071.000

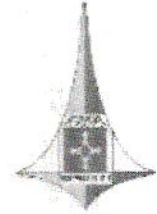
213/2015

Publika:



Matricola:

1090-1



11.34.2 - Trocar as peças, acessórios e equipamentos que se fizerem necessários e possíveis de serem substituídas, com base nos procedimentos padrão de cada caso. Na impossibilidade de adoção desses procedimentos, a contratada deverá apresentar relatório técnico que apresente a solução alternativa, as causas que obrigaram a sua adoção e os possíveis riscos ou limitações dessa alternativa.

11.34.3 - Para qualquer substituição de peças ou equipamentos ou outros que não estejam cobertos pela garantia descrita no item 44 do Termo de Referência, a contratada deverá ter autorização formal dada por um dos integrantes da comissão técnica fiscalizadora do contrato, apresentando os valores dos mesmos que deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado, em planilha detalhada.

11.34.5 - A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo e insumos utilizados na execução dos serviços de manutenção.

11.34.6 - A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASA/DF.

11.34.7 - Os equipamentos, componentes ou quaisquer outros itens nos quais forem verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, no total ou em parte, por conta da contratada e sem qualquer ônus para a CEASA/DF.

se



Del

Folha nº	1160
Processo nº 071.000	213/2015
Requisição	67
Matrícula	1090-1



11.35 - Orientação dos Fabricantes dos Equipamentos

11.35.1 - Todas as rotinas de manutenção deverão estar de acordo com os manuais e recomendações específicas dos fabricantes e da CEASA/DF, inclusive de normas técnicas relacionadas aos equipamentos.

11.35.2 - Deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, as quais devem ser tidas como orientativas e estabelecerem as necessidades mínimas a serem consideradas.

11.35.3 - Caberá à contratada a responsabilidade pela sua avaliação, bem como de outros fatores atinentes ao processo de manutenção, de forma que possa proceder à otimização do plano de manutenção, visando garantir a segurança operacional de todo o sistema de vigilância eletrônica.

11.35.4 - Caberá à contratada, caso seja necessária, a contratação dos serviços dos fabricantes dos equipamentos ou componentes para a rápida solução dos problemas mais complexos, sem que isto acarrete em ônus adicional para a CEASA/DF.

11.36 - Prazo de Execução dos Serviços de Manutenção e Pagamento

11.36.1 - O prazo de execução dos serviços de manutenção é de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo que trata o item 35.6.



Case No.	1164
Case No. of 071.000	213/2015
Case No.	67
Matrícula	1090-1

11

11



11.36.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada de acordo com o serviço efetivamente executado e após serem aceitas e atestadas pela fiscalização do contrato.

11.37 - Equipe Técnica

11.37.1 - A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços de manutenção, profissionais com treinamento em ao menos uma das tecnologias abaixo:

- a. Sistema de monitoramento por imagens (CFTV/IP);
- b. Sistema de Gerência e Gravação de imagens;
- c. Sistema informatizado de videomonitoramento (hardware e software).


11.37.2 - Os técnicos encarregados dos serviços de manutenção serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes na CEASA/DF.

11.37.3 - A contratada deverá manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento dos serviços nas dependências da CEASA/DF. Deverá, ainda, manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

h

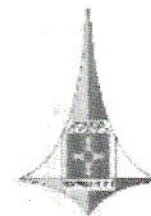
re

Del

Folio nº:	1162
Proceso nº 071.000	213/2015
Rueteo:	
Matrícula:	1090-1

D

D



Cláusula Décima Segunda - Da responsabilidade da CEASA/DF

12.1 - A CEASA/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

13.1 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

13.2 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


13.3 - A Contratada se obriga a cumprir todos os termos constantes no Edital de Pregão Eletrônico de fls. 117/155, Termo de Referência de fls. 03/79, da Proposta de fls. e as regras insertas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações.

Cláusula Décima Quarta - Da Alteração Contratual

14.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

re

DEPARTAMENTO JURISDIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº	4463
Processo nº	071.000.213/2015
Assinatura	 Matrícula: 10904



14.2 - A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

h

Dal

Numero:	1164
Numero de Oficio:	213/2015
Rubrica:	67
Materia:	1090-1



Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

17.1 - Os débitos da Contratada para com a CEASA/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

18.1 - A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

u

Edição nº:	1165
Processo nº 071.000	213/2015
Unidade:	67
Módulo:	1090-1

11

11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.
CEASA/DF

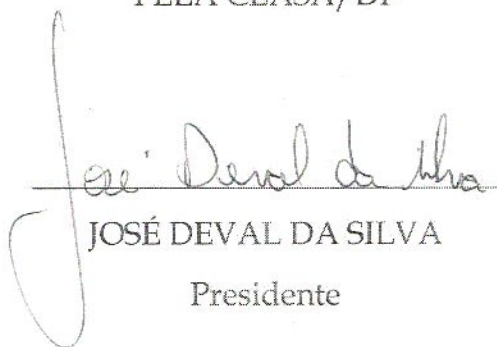


Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de abril de 2016.

PELA CEASA/DF



JOSÉ DEVAL DA SILVA
Presidente

PELA CONTRATADA



Luiz Antônio da Silva
Diretor Administrativo


TESTEMUNHAS:



